



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 21 MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir com 100% (cem por cento) do valor das despesas com transportes de estudantes universitários do Município de Espírito Santo do Turvo para outras localidades, e dá outras providências".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com 100% (cem por cento) do valor das despesas com transporte de estudantes universitários, de nível técnico ou profissionalizante do Município de Espírito Santo do Turvo que preencham os requisitos desta Lei, a fim de cursarem as unidades de nível de ensino no período noturno, nas cidades de Bauru - SP, Santa Cruz do Rio Pardo - SP e Ourinhos - SP desde que e de acordo com as disponibilidades estruturais(materiais), financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo único. O custeio previsto no *caput* poderá ser executado através de veículos próprios do Poder Executivo ou por Terceiros, mediante contratação específica e exclusiva do Poder Executivo.

Artigo 2º. Os benefícios previstos no artigo 1º. somente serão concedidos a estudantes residentes no Município de Espírito Santo do Turvo e que preencham os demais requisitos previstos nesta lei e para os cursos não existentes no Município de Espírito Santo do Turvo, bem como nos horários e locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O período compreendido pelo transporte definido no artigo 1º será o período do calendário escolar, incluindo-se o período de provas finais.

Artigo 3º. Para fazer jus ao custeio de 100% (cem por cento) do valor das despesas de transporte a que se refere esta Lei, o estudante deverá:

I - Comprovar matrícula em curso superior ou técnico ou profissionalizante de qualquer área, em faculdade, universidade ou unidade educacional de nível técnico, profissionalizante ou superior, situada nas cidades indicadas no *caput* do artigo 1º;

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II - Semestralmente, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar Certidão ou Declaração Escolar que demonstra a frequência regular de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sob pena de perda do direito, o qual somente poderá ser reivindicado para o próximo ano letivo subsequente à perda;

III - Apresentar requerimento escrito e específico para a obtenção do benefício;

IV - Participar das Campanhas Sociais promovidas pelo Poder Executivo Municipal, suas Secretarias ou Entidades Sociais quando devidamente convocados a participarem.

Parágrafo Único. Para a comprovação de residência, matrícula e frequência pode a Secretaria Municipal de Educação utilizar-se de visitas, relatórios, laudos, pareceres, requisições e outros expedientes legalmente permitidos, bem como valer-se dos demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 4º. Posteriormente ao preenchimento de todos os requisitos previstos nesta Lei e ao atendimento dos estudantes por ela beneficiados, eventuais vagas remanescentes em ônibus ou veículos que realizem o transporte poderão ser utilizadas por estudantes na seguinte ordem de preferência:

I - matriculados em escolas/cursos técnicos profissionalizantes que não contemplem a equiparação a graduação em nível médio;

II - matriculados em cursos preparatórios para vestibular;

III - matriculados em escolas de ensino médio.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos casos previstos neste artigo as disposições em contidas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º. Cada linha de transporte deverá eleger uma Comissão formada por 3 (três) estudantes regulares, eleitos pela maioria dos alunos, Comissão esta que os representarão e serão os intermediadores entre estudantes e o Poder Público Municipal e vice-versa.

Artigo 6º. As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se necessário.

Artigo 8º. A disponibilidade e o preenchimento de vagas para o transporte de estudantes técnicos, profissionalizantes ou universitários de que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

trata esta Lei serão efetuados por ordem de inscrição do estudante, junto à Secretaria Municipal de Educação, durante prazo determinado;

Artigo 9º. A quantidade de vagas disponibilizadas para o transporte universitário será definida de acordo com número de estudantes que cumprirem o disposto no artigo 3º desta Lei e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, inclusive em período diverso do noturno.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogada a Lei nº 079, de 13 de março de 1996.

Registre-se e publique-se por afixação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 21 de março de 2017.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 244 Em 21 / 03 / 2017
lei nº 244 fls nº 40 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de RODRIGUES e de dona APARECIDA DONIZETI FREIRIGUES. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos trinta de outubro de um mil novecentos e noventa e nove (10/1997), profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada à rua Duque de Caxias, 101, Chafariz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de CARLOS ROBERTO ARAUJO e de dona CLAUDINÉIA DOS SANTOS.

URGEMARIANO DASILVA e SILVIALUCIA DASILVA. Ele, Sapé, Estado da Paraíba, nascido aos onze de junho de um mil e sessenta e oito (11/06/1968), profissão lanterneiro de autotaxi, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Olavo Gomes nº 181, Nagib de Quairoz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de JOSÉ MARIANO DA SILVA e de dona MARIA LUCIA ALCANTARA. Ela, natural de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, nascida aos vinte e oito de outubro de um mil novecentos e quarenta e oito (28/10/1944), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Olavo Gomes nº 181, Nagib de Quairoz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de JOSÉ GENEROSO DA SILVA e de dona LAUDELINA MARIA DE CARVALHO.

JUAN CARLOS GONZAGA BARBOZA e GEOVANA MARRAFROSINO. Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido aos oito de abril de um mil novecentos e noventa e quatro (08/04/1994), profissão auxiliar de produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Francisco Gonzaga de Oliveira nº 157, Jardim Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de RUBENS GONZAGA BARBOZA e de dona LUCINEIA ZILLI BARBOZA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos dezoito de março de um mil novecentos e noventa e oito (18/03/1998), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Silvano Cavalari nº 432, Jardim Eleodoro II, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de WALDIRINO e de dona MARIA JOSÉ MARTINS DO AMARAL.

RICARDO DE SOUZA ARRUDA FILHO e JHENNYFER FERREIRA. Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido aos quinze de setembro de um mil novecentos e noventa e nove (15/09/1996), profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Carlos José Vieira nº 279, Vila Oitenta, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de RICARDO DE SOUZA ARRUDA e de dona LUCIMARA DA SILVA ARRUDA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e cinco de outubro de dois mil (25/10/2000), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Carlos José Vieira nº 279, Vila Oitenta, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de VALDEES FERREIRA e de dona EDINA MARIA LEAL.

Rede Municipal de Ensino ano letivo de 2017 através da Sec. Mun. de Bem Estar Social de Espírito Santo do Turvo.

Contratante: P.M. de Espírito Santo do Turvo

Contratado: EDSON APARECIDO COSIN CONFECÇÕES – EPP

Valor: R\$ 104.006,00

Vigência: 12 meses

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão SRP nº 12/2017

Processo nº: 1038/2017

Contrato nº 43/2017

Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para usuários da UBS da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Contratante: P.M. de Espírito Santo do Turvo

Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Valor: R\$ 72.400,00

Vigência: 12 meses

9. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA e ADRIANA DE FATIMA ARAUJO. Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido ao primeiro de setembro de um mil novecentos e sessenta e oito (01/09/1968), profissão funcionário público municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente à Avenida Dr. Pedro Camarinha nº 454, Vila Saul, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de JOÃO SERVINO DE OLIVEIRA e de dona MARIA APARECIDA BOTELHO DE OLIVEIRA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos cinco de abril de um mil novecentos e oitenta e cinco (05/04/1985), profissão administradora de empresa, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Conselheiro Saraiva nº 92 casa 4, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de ANTONIO ADALBERTO ARAUJO e de dona MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Marcelo Cacciacarro Soares
Oficial de Registro Civil

MOLOGAÇÃO do processo Pregão 13/2017

JOSE HENRIQUE X. DE OLIVEIRA ME, com o valor de R\$ 161.781,30

G.D. MARTINHÃO-ME, com o valor de R\$ 111.660,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES

1 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 21 MARÇO DE 2017. "Autoriza o Poder Executivo a contribuir com 100% (cem por cento) do valor das despesas com transportes de estudantes universitários do Município de Espírito Santo do Turvo para outras localidades, e dá outras providências".

2 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 285, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – Centro de Triagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências."

3 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 286, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera, atualiza e consolida a Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de julho de 2015."

4 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 287, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera a Lei Complementar Municipal nº 177, de 28 de maio de 2009."

5 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 288, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera a redação das Leis Complementares nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e nº 211, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

Estas Leis Complementares estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 23 de março de 2017.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal